

CONTRATO Nº 067-2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174396-2026

Termo de Contrato que entre si fazem a
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA e a
Empresa W G COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGRÍCOLAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITABUNA, CNPJ sob o nº 14.147.490/0001-68, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 678, Bairro São Caetano, nesta cidade de Itabuna - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **AUGUSTO NARCISO CASTRO**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **W G COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.015.479/0001-06, sediada na Av. José Soares Pinheiro, nº 500, centro, Itabuna (BA), CEP: 45600-098, Contato: (73) 98202-2019, E-mail: alrlneto@gmail.com / compras@ruralquimica.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia, a Sra. **MAGDA CALDEIRA MONTEIRO**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, por dispensa de licitação, com base na Lei 14.133/21, no Decreto nº 15.467/2023, e demais legislação aplicável, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, em conformidade com o **Aviso de Contratação Direta nº 0001-2026**, **Dispensa de Licitação nº 0001-2026**, o **ato de autorização para a contratação direta** e o decidido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174396-2026**, os quais farão parte integrante deste instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE MILHO E HORTIFRUTI e ADUBO PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PRODUTORES RURAIS PARA FOMENTAR A PRODUÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Aviso de Contratação Direta;

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Adubo foliar composto por macro e micronutrientes , em litro	L	70	PRO VERDE	R\$ 90,00	R\$ 6.300,00

2	Adubo NPK , sendo a proporção NITROGÊNIO, FÓSFORO E POTÁSSIO 16-24-16	KG	600	EURO CHEM	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
3	Sementes de Acelga . Embalagem de 1,2g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, Ano do Teste com % germinação, % pureza,e registro no Ministério da Agricultura.	Und	50	IS LA	R\$ 4,20	R\$ 210,00
4	Sementes de Agrião . Embalagem de 1g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, Ano do Teste com % germinação, % pureza,e registro no Ministério da Agricultura.	Und	50	IS LA	R\$ 4,20	R\$ 210,00
5	Sementes de Alface . Embalagem de 0,7g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, Ano do Teste com % germinação, % pureza,e registro no Ministério da Agricultura.	Und	60	IS LA	R\$ 4,20	R\$ 252,00
6	Sementes de Beterraba , cultivar ou variedade. Embalagem com 1,2 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura.	Und	60	IS LA	R\$ 4,20	R\$ 252,00
7	Sementes de Cebolinha . Embalagem de 0,4g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, Ano do Teste com % germinação, % pureza, e registro no Ministério da Agricultura.	Und	60	IS LA	R\$ 4,20	R\$ 252,00
8	Sementes de Cenoura Brasília . Embalagem de 0,7g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, Ano do Teste com % germinação, % pureza, e registro no Ministério da Agricultura.	Und	60	IS LA	R\$ 4,20	R\$ 252,00
09	Sementes de Coentro . Embalagem de 1,6g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, Ano do Teste com % germinação, % pureza,e	Und	60	IS LA	R\$ 4,20	R\$ 252,00

	registro no Ministério da Agricultura.					
10	Sementes de Couve Manteiga . Embalagem de 1 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, Ano do Teste com % germinação, % pureza, e registro no Ministério da Agricultura.	Und	60	IS LA	R\$ 4,20	R\$ 252,00
11	Sementes de Feijão Carioca, Rosinha ou BRS estilo com ciclo médio 85 a 95 dias, Florescimento 43 dias. Embalagem de 1kg, 5kg ou 10kg com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da entrega, Ano do Teste com % germinação, % pureza e registro no Ministério da Agricultura.	KG	500	EMBRAS EEDS	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
12	Sementes de Hortelã . Embalagem com 0,030g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, Ano do Teste com % germinação, % pureza e registro no Ministério da Agricultura.	Und	40	IS LA	R\$ 8,00	R\$ 320,00
13	Sementes de Jiló . Embalagem de 0,4g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, Ano do Teste com % germinação, % pureza, e registro no Ministério da Agricultura.	Und	60	IS LA	R\$ 6,00	R\$ 360,00
14	Sementes de Manjerição . Embalagem com 0,150g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, Ano do Teste com % germinação, % pureza e registro no Ministério da Agricultura.	Und	40	IS LA	R\$ 8,00	R\$ 320,00
15	Sementes de Maracujá , Embalagem de 1 g, cor amarela, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com porcentagem de germinação,	Und	120	IS LA	R\$ 8,00	R\$ 960,00

	pureza e registro no MAPA.					
16	Sementes de Maxixe . Embalagem de 1g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade com % germinação, % pureza e registro no Ministério da Agricultura.	Und	60	IS LA	R\$ 6,00	R\$ 360,00
17	Sementes de Milho AL Bandeirante de ciclo 130 a 140 dias; Semiprecoce; cor do grão amarelo alaranjado; de florescimento de 62 a 63 dias.	KG	600	FE ROZ	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
18	Sementes de Quiabo , variedade Amarelinho. Embalagem com 2g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, Ano do Teste com % germinação, % pureza e registro no Ministério da Agricultura.	Und	300	IS LA	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
19	Sementes de Rúcula Giovana , embalagem de 1g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, Ano do Teste com % germinação, % pureza e registro no Ministério da Agricultura.	Und	40	IS LA	R\$ 4,00	R\$ 160,00
20	Sementes de Salsa . Embalagem de 0,9g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da entrega, Ano do Teste com % germinação, % pureza e registro no Ministério da Agricultura.	Und	40	IS LA	R\$ 4,00	R\$ 160,00
21	Sementes de Tomate (Solanumlycopersicum) Embalagem de 0,4g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da entrega, Ano do Teste com % germinação, % pureza e registro no Ministério da Agricultura.	Und	40	IS LA	R\$ 4,00	R\$ 160,00

22	SUPERSIMPLES, granulado, adubo composto com 18 a 22 % de fósforo	KG	1000	EURO CHEM	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 42.432,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro do exercício em que ocorrer sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 42.432,00 (QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

SECRETARIA	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
14 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1414 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2055 - MANUTENÇÃO, EXPANSÃO, ESTRUTURAÇÃO AGRICULTURA SOCIO PRODUTIVA	3.3.90.32	1.500.0000	R\$ 42.432,00

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados a partir de 17 de novembro de 2025, data da elaboração do orçamento estimativo.

6.2. O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

6.5. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado.

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.9. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de que o valor estimado se enquadra numa contratação que poderá ser feita por dispensa de licitação e cujos materiais se dará por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos à administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

8.2 A aquisição deverá ser **FORNECIDA INTEGRALMENTE** pela Contratada, conforme Autorização de Fornecimento.

8.3 O Particular deverá fornecer os materiais rigorosamente segundo as especificações, marcas e referências indicadas na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração.

8.4 Correrão por conta do Particular os custos com o fornecimento dos materiais e/ou equipamentos, segundo condições de entrega abaixo indicadas.

8.5 Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização.

8.6 O prazo de fornecimento será **de até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da Administração em razão de fato superveniente demonstrado pelo Particular.

8.7 A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais em dia útil da semana, formalmente especificado no momento da contratação, durante o **horário de 8:00h às 14:00h**.

8.8 Cada Ordem de fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento da Unidade Requisitante.

8.9 As **entregas deverão ser nos locais abaixo indicados**:

8.9.1 ALMOXARIFADO CENTRAL: RODOVIA BR 415, ITABUNA-IBICARAÍ, KM 50 CENTRO INDUSTRIAL DE ITABUNA, N 4160. GALPÃO 09 CEP: 45613-000.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a entrega, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

9.2 Cumprir as demais disposições contidas no termo de referência.

9.3 Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 05 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5 Entregar os materiais/bens de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas, manuais de operação (quando couber) e demais condições consignadas nas propostas técnicas e/ou de preços, de acordo com o Termo de Referência.

9.6 Entregar os materiais/bens impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência.

9.7 Garantir que os materiais/bens fornecidos estarão isentos de defeitos de fabricação, independentemente de a CONTRATADA ser ou não o fabricante, devendo providenciar a correção ou a substituição daqueles que apresentarem defeitos ou divergência com as especificações fornecidas.

9.8 Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de **03 (três) dias corridos**, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.9 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9.10 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.11 Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.

9.12 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos materiais/bens contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos no Termo de Referência e anexos.

9.13 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete e entrega, inclusive seguro.

9.14 Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal.

9.15 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

9.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.

9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

10.6 Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto da contratação.

10.7 Ter pessoal disponível para o recebimento dos produtos contratados no horário e local previsto para entrega.

10.8 Receber os produtos de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contratado.

10.9 Pagar à Contratada o valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.

10.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

10.12 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas.

10.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.16 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

14.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Itabuna - BA, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Itabuna - BA, 05 de março de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA (BA) -
CONTRATANTE**

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal

W G COMERCIO DE
PRODUTOS AGRICOLAS
LTDA:24015479000106

Assinado de forma digital por W G
COMERCIO DE PRODUTOS
AGRICOLAS
LTDA:24015479000106
Dados: 2026.03.05 11:14:50 -03'00'

**W G COMÉRCIO DE PROD. AGRÍCOLAS
LTDA - CONTRATADA**

Magda Caldeira Monteiro
Representante Legal